



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.336/2019
De 13 de dezembro de 2019.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº255/2019 - Data: de 17
de dezembro de 2019.**

SÚMULA: "TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO DOS PRONTO-ATENDIMENTOS, PRONTO-SOCORRO E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR NA FORMA EM QUE ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte lei:

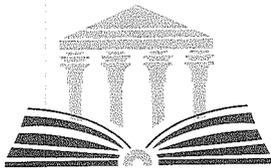
Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos Plantonistas e responsáveis pelo Plantão dos Postos de Saúde, Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro do Município e Serviços Terceirizados de Plantão Médico de Saúde instalados no município de Fazenda Rio Grande;

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar o(s) nome(s) do(s) médico(s), especialidade, dias e horários de atendimento do(s) médico(s) e do local de atendimento, número de fichas disponíveis, inclusive nos serviços médicos de plantão terceirizado.

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro e Postos de Saúde do Município e serviços terceirizados;

§3º - O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito através da pagina de transparência, cartaz, painel ou similar, com dimensões mínima de 50 cm x 40 cm, fixados em local visível e de fácil acesso ao público.

§4º - A informação poderá ser concedida também pelo telefone do local de atendimento ou aplicativo que faz uso a prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo divulgar à população o número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2019


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Paulo Cesar Nogueira**